

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 22

É inconstitucional a lei estadual ou municipal que assegure pensão vitalícia a ex-ocupantes de cargos políticos.

Precedentes:

AC 2014.015196-0, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Virgílio Macedo, julgado em 22.05.2018.

ADPF 2017.005215-9, Plenário, Rel. Ibanez Monteiro, julgado em 12.12.2018.

ADI 2017.005217-3, Plenário, Rel. Des. Maria Zeneide, julgado em 12.07.2018.